PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes mellitus, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – assegurar ao paciente portador de diabetes, na rede pública municipal de saúde, o exame clínico dos pés em todas as consultas médicas, independentemente da especialidade, com encaminhamento ao especialista nos casos de identificação de pé de risco, inclusive em crianças e adolescentes;

II – desenvolver ações permanentes de divulgação e conscientização sobre a prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos, a fim de evitar infecções e amputações;

III – garantir o acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes na Atenção Primária à Saúde;

IV – promover a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal para realização do exame do pé diabético e para orientação adequada aos pacientes;

V – estimular campanhas anuais voltadas ao incentivo do autoexame dos pés e da realização de exames especializados nas unidades e centros de atenção à saúde;

VI – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas e demais equipamentos públicos municipais, destacando os cuidados rotineiros com os pés, especialmente para pessoas com diabetes;

VII – realizar campanha municipal anual de conscientização, com distribuição de material educativo, palestras, debates e ações de triagem e exame dos pés na rede municipal, envolvendo também familiares dos pacientes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, associações médicas e organizações voltadas à prevenção e ao controle do diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus representa um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade, estando diretamente associado a complicações graves, entre elas o chamado “pé diabético”, condição que pode evoluir para infecções severas e amputações.

Dados do Ministério da Saúde indicam que milhares de amputações de membros inferiores são realizadas anualmente no Brasil em decorrência de complicações do diabetes, gerando impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes e elevados custos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Estudos da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que grande parte dessas amputações poderia ser evitada com diagnóstico precoce e acompanhamento adequado.

Em Salvador, notícias veiculadas pela imprensa local têm destacado o aumento de atendimentos relacionados a complicações do diabetes na rede pública, bem como a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária para prevenção de agravamentos que resultam em internações e amputações. Hospitais de referência na capital baiana registram demandas recorrentes de pacientes que chegam às unidades já em estágio avançado de lesões, evidenciando a importância da prevenção e da triagem precoce.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. A presente proposta está em consonância com esse mandamento constitucional, ao priorizar ações preventivas e educativas.

Experiências exitosas em outras unidades da federação demonstram que políticas públicas estruturadas, com capacitação de profissionais e protocolos de exame periódico dos pés, reduzem significativamente o número de amputações. Investir na prevenção significa reduzir sofrimento humano, preservar autonomia dos pacientes e diminuir custos hospitalares e previdenciários.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos em Salvador representa medida de grande relevância social, sanitária e econômica, fortalecendo a rede municipal de saúde e promovendo dignidade e qualidade de vida à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA